

CONTRATO Nº 25 /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO, E, DO OUTRO, A EMPRESA
GONZAGA DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS EIRELI EPP FUNDAMENTADO
DO PREGÃO Nº 001/2017 SEMED.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pereira Lobo, nº 45, inscrita no CNPJ sob nº 12.151.993/0001-81, representada neste ato pela sua Secretária Interina, a Sra. **DEISE MARIA BARROSO SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, localizada no endereço Rua Belém, n. 274, Bairro Industrial, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 13.446.611/0001-00, representada neste ato pelo Sr **JAILSON COSTA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 001/2017 SEMED, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei 10.520/02, 8.666/93 atualizada e Lei 123/2006, Decreto Municipal 015/2009 de 02.03.2009 e subsidiariamente o Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar, no ano de 2017, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 001/2017 SEMED e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2. O Fornecedor, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Por Item.



CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

3. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 03028

Ação: 2181 – PNAE EJA

ED: 3390.30.00.00

FR: 0193.997

UO: 03028

Ação: 2182 – PNAE AEE

ED: 3390.30.00.00

FR: 0193.997

UO: 03028

Ação: 2183 – PNAE PRE ESCOLAR

ED: 3390.30.00.00

FR: 0193.997

UO: 03028

Ação: 2184 – PNAE FUNDAMENTAL

ED: 3390.30.00.00

FR: 0193.997

UO: 03028

Ação: 2185 – PNAE CRECHE

ED: 3390.30.00.00

FR: 0193.997

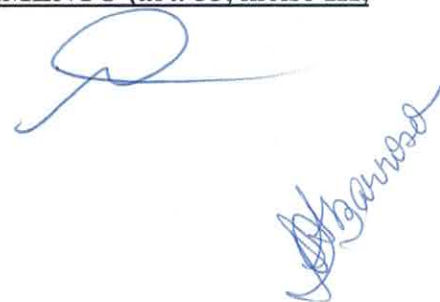
UO: 03028

Ação: 6306 – Mais Educação (Fundamental)

ED: 3390.30.00.00

FR: 0193.026

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 375.515,55 (trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Açúcar Cristal	Kg	15.455	PINHEIRO	R\$ 2,58	R\$ 39.873,90
4	Amido de Milho	Caixa com 200g	200	KIMIMO	R\$ 2,69	R\$ 538,00
6	Arroz Beneficiado polito tipo 1	Kg	3.450	DU CAMPO	R\$ 2,64	R\$ 9.108,00
7	Arroz Parbolizado Tipo 1	Kg	7.300	TIO LORO	R\$ 2,74	R\$ 20.002,00
9	Bebida Láctea UHT (Sabor Chocolate)	Caixa com 1lt	35.350	BOA VIDA	R\$ 3,25	R\$ 114.887,50
12	Biscoito Doce sem recheio tipo maisena	Pct 400g	7.575	FABISE	R\$ 2,58	R\$ 19.543,50
13	Biscoito Doce sem recheio tipo maria	Pct 400g	7.575	FABISE	R\$ 2,58	R\$ 19.543,50
16	Café em pó	Pct 250g	1.800	PURO	R\$ 4,40	R\$ 7.920,00
22	Cereais para alimentação infantil tipo probiótico (arroz e aveia)	Pct 230g	250	MILNUTRI	R\$ 4,09	R\$ 1.022,50
23	Cereais para alimentação infantil tipo probiótico (arroz)	Pct 230g	250	MILNUTRI	R\$ 4,09	R\$ 1.022,50
24	Colorífico	Pct 100g	8.820	MARATÁ	R\$ 0,49	R\$ 4.321,80
25	Extrato de tomate (embalagem tipo sachê)	Sachê 340g	14.875	BONARE	R\$ 1,35	R\$ 20.081,25
35	Macarrão de sêmola sormato espaguete	Pct 500g	22.600	PAJUÇARA	R\$ 1,74	R\$ 39.324,00
37	Massa para sopa	Pct 500g	4.050	MASSAS BAHIA	R\$ 2,09	R\$ 8.464,50
39	Óleo vegetal de soja	Und 900ml	6.600	CONCORDIA	R\$ 4,59	R\$ 30.294,00
40	Ovos de galinha	Dúzia	7.600	SONOVO	R\$ 3,99	R\$ 30.324,00
47	Tempero misto	Pct 100g	7.520	MARATÁ	R\$ 0,78	R\$ 5.865,60
48	Vinagre de álcool	Und 500ml	3.100	FLAMITA	R\$ 1,09	R\$ 3.379,00
TOTAL						R\$ 375.515,55

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

[Handwritten signature]

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

5.O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;

6.2. A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços do objeto desse Contrato, um preposto responsável pela empresa;

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

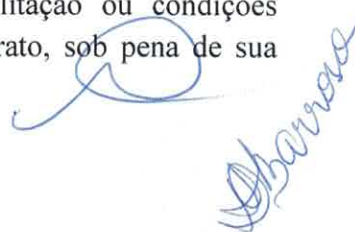
6.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

6.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

6.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.

8.1. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

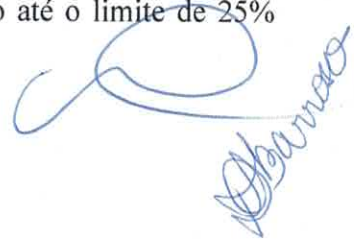
IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9. Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 dias úteis (cinco dias úteis), contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único -O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento, e ainda nas condições a seguir:

10.1.1 Acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.1.2. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES



12. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Pregão n.º 001/2017 SEMED que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro de São Cristóvão para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Cristóvão/SE, 02 de MAIO de 2017.

Deise Maria Barroso Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEISE MARIA BARROSO SILVA
CONTRATANTE

Jailson Costa da Silva
GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP
JAILSON COSTA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Thaize Ruteiro S de Almeida*
Nome: Thaize Ruteiro S de Almeida
CPF: 835.462.005-00

2. *Camila de Souza Lima*
Nome: Camila de Souza Lima
CPF: 818.670.265-90